



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12905/2017

CONTRATO Nº 130/2017

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.277.208/0001-76 estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping Torre Nova Lote SL 2001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo Sr. Rômulo Augusto Silva Santana, Brasileiro, Casado, Administrador, portador do Rg. Nº 1.278.313 SSP.BA, CPF Nº 180.230.295-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do Processo Administrativo Nº 12905/2017 tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES) E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) PARA ATENDER A DEMANDA DESTES MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA DESTES EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 12905/2017, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no Valor Global de R\$ 542.000,00 - (Quinhentos e quarenta e dois mil reais);

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12905/2017

2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;

2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução do contrato;

3.2. Usar sempre que necessário o suporte de atendimento técnico que é oferecido pela contratada via telefone e internet;

3.3. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la nos corretos atendimento do suporte técnico;

3.4. Manter a proponente a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, que envolvam a utilização do software imprensa oficial eletrônica assumindo, por conseguinte, todos os ônus e custos decorrentes de tais reivindicações;

3.5. Pagar as despesas inerentes ao contrato pontualmente;

3.6. Designar servidores municipais para interagir com a contratada e facilitar a execução do presente contrato, especialmente para fazer funcionar as soluções tecnológicas;

3.7. Efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das faturas apresentadas pela contratada na forma e condições estipuladas no contrato;

3.8. Pagar o valor das parcelas da prestação de serviço por estabelecimento bancário credenciado;

3.9. Encaminhar matérias e conteúdos para publicação em bom estado de legibilidade e dentro do prazo estipulado no contrato;

3.10. Prestar esclarecimentos e informações que auxiliem no correto atendimento do contrato;

3.11. Cumprir os prazos de publicação definidos pela legislação vigente;

3.12. Fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos dos itens anteriores;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Promover a veiculação de atos administrativos no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União, em qualquer dia (útil ou não), nas quantidades e datas solicitadas pela contratante;

2
Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12905/2017

- 4.2. Ocupar, nas edições do veículo de imprensa, espaço próprio para publicidade de matérias legais (editais, avisos, etc);
- 4.3. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. Responsabilizar -se em caso de falha e/ou problemas com a impressão do material, comprometendo-se a republicar todo o material prejudicado, sem ônus para contratante;
- 4.5. Responsabilizar-se pela reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação e divulgação;
- 4.6. Efetuar as correções nas falhas detectadas pela contratante;
- 4.7. Garantir o funcionamento ininterrupto do sistema informatizado para operação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lauro de Freitas com funcionamento em ambiente web e certificação digital ICP-Brasil;
- 4.8. Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constante no edital de licitação e no contrato;
- 4.9. Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado,
- 4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o contratante.
- 4.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 4.12. Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo.
- 4.13. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.
- 4.14. Manter durante toda a vigência do contrato, disponibilidade de sistema na internet com garantia de entrega e recebimento de pacote com 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento), Firewall, Backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de patches de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP- Brasil.
- 4.15. Disponibilizar Datacenter onde será feita a hospedagem do banco de dados e do sistema ora cotado, informando nome, endereço e disponibilidade tecnológica do citado Datacenter de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 4.16. É expressamente vedado ao contratado terceirizar a execução do objeto do contrato, bem como subcontratar empresa para exercer os serviços contratados.

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 032/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12905/2017

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada,

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
|---------------------------------|---------------|------------------|------------------|
| Unidade Gestora | Programa/Ação | Elemento Despesa | Fonte de Recurso |
| 400 | 4325/2102 | 33903999 | 0100000 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
|---------------------------------------|---------------|------------------|------------------|
| Unidade Gestora | Programa/Ação | Elemento Despesa | Fonte de Recurso |
| 600 | 5001/2024 | 33903999 | 0100000 |

CLÁUSULA SÉTIMA – TREINAMENTO E SUPORTE

7.1. O vencedor deverá dispor de treinamento, sem custos adicionais, para capacitar os técnicos da

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12905/2017

administração municipal para plena utilização do sistema, explorando como os aplicativos trabalham para alcançar/potencializar ao máximo as soluções fornecidas pelo sistema.

7.2. A capacitação dos servidores que irão operacionalizar o sistema poderá ser realizada de forma remota (internet e/ou telefone), entretanto, caso seja necessário, o contratado deverá prestar o treinamento presencial, em local designado pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, 10ª (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores são fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretária Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 12905/2017, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Apresentar documento falso ou emitir declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:

5
Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12905/2017

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por prazo de até 02 (dois) anos; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3. As sanções previstas nas alíneas 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

11.4. A sanção estabelecida na alínea 11.2.4 é de competência exclusiva da Senhora Prefeita, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.5. Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 11.2.3 e 11.2.4, fica a licitante sujeita a inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

11.6. Caberá ao responsável pela fiscalização, denunciar o não cumprimento das condições pactuadas, para fins de adoção das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

Leandro Santana⁶
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12905/2017

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 08 de novembro de 2017.

Doeme o pramech
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: *Amraude*

NOME: *Amraude*
CPF: *77.669.835-34*

Maupis
CONTRATADO

NOME: *Juliana Amara Rink*
CPF: *722.714.605-37*

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA